



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 323/2015

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 208/2015

O **MUNICÍPIO DE ARCOS/MG** leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei Federal n.º 10.520/2002**, do **Decreto Municipal n.º 2.676/2006**, da **Lei Municipal n.º 2.605/2014** e **Lei Complementar n.º 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014** e, subsidiariamente, da **Lei Federal n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

SEÇÃO I – DA DATA E LOCAL DE ABERTURA DO CERTAME E OBJETO

DIA: 12 de janeiro de 2016

HORÁRIO: 15:00 horas

ENDEREÇO: Rua Getúlio Vargas, 228, centro – Arcos/MG

1. A presente licitação tem como objeto a **aquisição de pães para a merenda das creches municipais, do tipo menor preço por item**, sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é prevista na dotação orçamentária: 02.06.12.306.3063.043.3390.30 da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.1. concordatária, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em recuperação judicial;

3.1.2. estrangeira que não funcione no País;

3.1.3. com o direito suspenso de contratar com a Administração Pública ou por ter sido declarada inidônea;

3.1.4. que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;

3.1.5. que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Arcos/MG.

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que cumprirem os requisitos legais **e/ou** também os que estiverem previamente credenciados no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos, conforme Edital de Chamamento publicado nos órgãos oficiais, em conformidade com o art. 34, § 1º da Lei 8.666/93.

3.2.1. Para emissão do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

1) **SOCIEDADES COMERCIAIS EM GERAL:** contrato social em vigor e última



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

alteração, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, apresentado na forma da Lei n. 10.406/2002;

2) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

3) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1) Certidão negativa de débito de tributos e contribuições federais e de quitação da dívida ativa da União (CERTIDÃO CONJUNTA com INSS);

2) Certidão negativa de débito com a fazenda estadual;

3) Certidão negativa de débito com a fazenda municipal;

4) Certidão negativa do FGTS;

5) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

1) Último Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, em vigência;

1.1) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

1.1.1) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais;

1.1.1.1.) Caso a empresa tenha sido constituída a menos de 01 (um) ano, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura;

1.2) **Para as ME's ou EPP's:** Conforme o art. 3º do Decreto nº 6.204, de 2007: “Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.” Ou seja, a habilitação econômico-financeira de ME/EPP não deve ser exigida, nos editais, quando o objeto for fornecimento de bens para a pronta entrega ou para a locação de materiais. No entanto, para a contratação de obras, serviços e bens de entrega parcelada, a Administração deve exigir a habilitação econômico-financeira dos licitantes, inclusive das ME/EPP.

1.3) **Para as MEI's:** Os empresários individuais e MEIs estão dispensados de manter contabilidade formal, a exemplo do que se exige, em regra, das sociedades empresárias. Portanto, se a lei não obriga os microempreendedores individuais de manter contabilidade formal e a produzir balanço patrimonial, não poderá a Administração impor tal obrigação para fins de participação em licitação, com fundamento na norma genérica contida no art. 31, I, Lei nº 8.666/93.

2) Certidão de Distribuição, Ações e Execuções Cíveis e Criminais (falência e/ou concordata);

3) Fornecer Conta Bancária para futuros pagamentos, caso queira;

4) Fornecer email e telefones para futuros contatos, caso queira.

3.2.1.1. O Certificado de Registro Cadastral será emitido, tendo prazo de validade de 01 (um) ano.

3.2.2. As pessoas jurídicas cadastradas no Município de Arcos/MG se obrigam pelas informações que prestarem e documentos que apresentarem, responsabilizando-se ainda pela manutenção das certidões e documentos que tenham prazo de validade e desde que perdurem os requisitos exigidos na legislação vigente.

3.2.3. Os documentos que não contenham prazo de validade em seu contexto, considerar-se-á pela Pregoeira o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

emissão (**inclusive certidão emitida pela Junta Comercial sob pena de não ser concedido os benefícios previstos nas LC's 123/06 e 147/14**).

3.3. A presente licitação destina-se exclusivamente a pessoas jurídicas do ramo, inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos, que sejam Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, convidadas, conforme dispõe o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, tendo em vista que o valor dos itens não ultrapassarão R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

SEÇÃO IV – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o Termo de Referência

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5. As licitantes deverão encaminhar os documentos para credenciamento e os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” **até 30 (trinta) minutos antecedentes ao horário marcado para abertura da sessão** que realizar-se-á na data mencionada no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dos envelopes.

5.1. CREDENCIAMENTO

5.1.1. As licitantes deverão apresentar fora dos envelopes os seguintes documentos:

5.1.1.1. Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.1.2. As licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão declarar que atendem aos requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006 com as alterações introduzidas pela LC 147/2014, para fazer jus aos benefícios previstos nestas Leis, por meio de **certidão emitida pela Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC - ou outro órgão equivalente**, devendo ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação de seus efeitos.

5.1.2.1. A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano terá, obrigatoriamente, que ter sido emitida no exercício em curso.

5.1.3. Em se tratando de credenciamento de sócios, as licitantes deverão apresentar Contrato Social em vigor e/ou última alteração acompanhados de documentos de identidade contendo RG e CPF.

5.1.4. Em se tratando de credenciamento de representantes para o ato de abertura deste certame as licitantes deverão apresentar procuração e/ou Termo de Credenciamento conforme modelo anexo acompanhados de documentos de identidade contendo RG e CPF.

5.1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará as licitantes às sanções previstas neste Edital.

5.2. PROPOSTA DE PREÇOS

5.2.1. As licitantes deverão encaminhar 01 envelope lacrado contendo somente a proposta consignando de forma expressa na proposta: **“menor preço por item”**, já



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, com a identificação deste certame bem como da proponente.

ENVELOPE Nº 01
(Nome do Licitante)
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2015
PROPOSTA DE PREÇOS

5.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.4. Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

5.5. Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

5.6. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.7. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.8. As licitantes deverão fornecer Conta Bancária para futuros e eventuais pagamentos, se for o caso.

5.9. As licitantes deverão fornecer email e telefones para futuros e eventuais contatos, se for o caso.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pela Pregoeira ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

6.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente sobre esta licitação.

6.2. Cabe às **licitantes** acompanharem atenciosamente a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer quesito.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.1. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão ofertar lances sucessivos, os quais, uma vez apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento, serão de exclusiva e total responsabilidade de cada **licitante**, não lhe



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a **licitante** que ofertar o valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento), superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

8.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as **licitantes** das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3. No curso da sessão, as **licitantes** das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

8.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à **licitante**, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

8.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.7. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

8.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se as **licitantes** desistente às penalidades previstas neste Edital.

8.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará a exclusão da **licitante** da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.10. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a **licitante** para que seja obtido preço melhor.

8.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as **licitantes** manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014)

9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (ART. 43 § 1º).

9.1. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte

9.1.1. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal (ART. 47 §



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

único).

9.1.2. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

10. A Pregoeira poderá negociar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11. Paras as **licitantes** que abandonarem o certame serão considerados o último lance apresentado ou a proposta escrita.

11.1. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.2. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade das **licitantes**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.5. A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Prefeitura.

11.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

11.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- c) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- d) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- e) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- f) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- g) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- h) estudos setoriais;
- i) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.8. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Pregoeira.

SEÇÃO XII - DO FORNECIMENTO

12. Exigir-se-á que o fornecimento seja prestado com qualidade nos termos deste Edital.

SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

13. As licitantes deverão encaminhar 01 envelope lacrado contendo o **Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos** ou a documentação exigida neste Edital especificada na “**SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**” bem como as **Declarações abaixo relacionadas**, com a identificação deste certame bem como da proponente.

ENVELOPE Nº 02
(Nome do Licitante)
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2015
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. **A habilitação das licitantes poderá ser verificada por meio do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos ou por meio de documentos apresentados comprobatórios dos requisitos legais e da documentação complementar especificada neste Edital.**

13.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

13.3. As licitantes deverão apresentar ainda as Declarações relacionadas abaixo sob pena de inabilitação e de estarem sujeitas às penalidades cabíveis:

13.3.1. de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

13.3.2. de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

13.3.3. de que concorda com os termos do Edital.

13.4. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

13.5. As licitantes inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos, cujos documentos que não estejam contemplados em



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

arquivo, deverão ser remetidos dentro do envelope de habilitação.

13.6. Os documentos remetidos deverão ser em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, pela Pregoeira ou por qualquer membro da equipe de apoio.

13.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.11. Se a proposta não for aceitável, ou se as licitantes não atenderem às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

13.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

14. Declarada a vencedora, qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

14.1. A falta de manifestação autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à vencedora.

14.2. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

14.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.4. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.

14.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

14.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

15.1. A homologação deste **Pregão** compete ao Prefeito Municipal de Arcos/MG.

15.2. O objeto deste **Pregão** será adjudicado à **licitante vencedora, por item**.

SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

16.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

16.3. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

16.4. O contrato é facultativo, nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como Carta-Contrato, Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

17. As **licitantes** serão sancionadas com o impedimento de licitarem e contratarem com a Administração Municipal e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fazer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não manter a proposta.

17.1. Para os fins da subcondição, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pmacontratos@arcos.mg.gov.br até às 18:00 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

18.1. A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, responderá a solicitação de esclarecimentos e decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.3. As respostas aos esclarecimentos solicitados e às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XIX – DO REAJUSTE



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

19. Por força das Leis Federais nºs. 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

19.1. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

19.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

19.3. A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

19.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

19.5. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

SEÇÃO XX – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

20. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado da prestação do serviço e/ou entrega de produtos ou materiais e da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhados da(s) respectiva(s) ordem(ns) de serviços e/ou compras.

20.1. O CONTRATANTE realizará a retenção dos tributos na forma da legislação tributária aplicável, com base no valor bruto do documento fiscal emitido pela CONTRATADA.

20.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

20.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

20.3.1. quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

20.3.2. atestação pelo fiscal do contrato sobre a conformidade do serviço executado;

20.3.3. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido acima não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

20.4. O CONTRATANTE, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma, nos termos deste contrato.

SEÇÃO XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS

21. Ao Prefeito Municipal de Arcos/MG compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

21.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

21.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.3. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.5. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

21.6. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

21.7. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Municipal, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/2002.

SEÇÃO XXII – DO FORO

22. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Arcos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arcos/MG, 27 de novembro de 2015

ROSILENE MARIA FRAZÃO
Pregoeira

EVANE ARAÚJO MALAQUIAS
Controladoria



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Aquisição de pães para a merenda das creches municipais, sendo:

Item	Descrição	Apres.	Qtde.
01	Pão doce polvilhado de açúcar refinado, unidade de, no mínimo, 30 grs, pão fresco, macio, sem presença de sujidades, não deve ser embalado quente, embalagem plástica atóxica, com identificação do produto, rótulo com anotações dos ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade	KG	800
02	Pão francês , unidade de, no mínimo, 30 grs, fresco, macio, sem presença de sujidades, não deve ser embalado quente, embalagem plástica atóxica, com identificação do produto, rótulo com anotações dos ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade	KG	1.000

- Os produtos deverão ser entregues em todas as instituições de ensino (creches), ou seja, nos 04 Centros de Educação Infantil, nos endereços abaixo relacionados:
 - Centro de Educação Infantil “Ana Lúcia Franco”**
Av. Dr. João Vaz Sobrinho, Trecho 2, nº 87 – bairro Niterói
 - Centro Municipal de Educação Infantil “Maria da Glória Veloso”**
Rua Francisco Procópio dos Santos, nº 221 – bairro São Vicente
 - Escola Municipal “Antônio Davi Franco”**
Rua Nilton Rocha, nº 150 – bairro Planalto
 - Centro Municipal de Educação Infantil “Pablo Victor Souza Lima”**
Travessa 2, nº 10 - bairro Santa Efigênia
- Os produtos deverão ser entregues, duas vezes por semana, nas creches, até às 07:00 horas da manhã, de acordo com a requisição da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de fevereiro até 31 de dezembro de 2016.
- Os produtos deverão ser entregues, embalados e etiquetados, com as quantidades e nome da creche.
- Na nota fiscal deverá constar o local de entrega, ou seja, identificar o nome da entidade recebedora dos produtos.
- Concluída a entrega dos produtos, o recebimento dos mesmos dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e por funcionário devidamente habilitado da Secretaria Municipal de Educação.
- Caso os produtos entregues estiverem em desacordo com as especificações acima, os mesmos serão devolvidos à fornecedora, sob pena de notificação e penalidades previstas neste Edital.
- A reposição dos produtos devolvidos deverá ocorrer em até 24 horas.
- A não entrega, em dia e horário definidos, também acarretará notificação e penalidades previstas neste Edital.

* A especificação dos produtos é de responsabilidade exclusiva da Secretaria Requisitante, não sendo atribuída à Pregoeira e equipe de apoio quaisquer culpabilidades neste sentido.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

MODELO DE RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Processo Licitatório nº ____/2015
Pregão Presencial ____/2015

Razão Social: _____
CNPJ nº: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura

Nome:

CPF:

Identidade:

Senhor Proponente,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Arcos/MG e essa conceituada empresa, solicito preencher o recibo de entrega do Edital que se encontra na sede da Prefeitura situada à Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, na cidade de Arcos/MG e remeter ao Departamento de Licitações por meio de *email*: pmacontratos@arcos.mg.gov.br. A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Pregoeira



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Processo Licitatório nº ____/2015

Pregão Presencial ____/2015

Formulamos Proposta Comercial para (descrever conforme o objeto do Edital), sendo:

Item	Descrição	Apres.	Qtde.	Unitário R\$	Total R\$
01	Pão doce polvilhado de açúcar refinado, unidade de, no mínimo, 30 grs, pão fresco, macio, sem presença de sujidades, não deve ser embalado quente, embalagem plástica atóxica, com identificação do produto, rótulo com anotações dos ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade	KG	800		
02	Pão francês , unidade de, no mínimo, 30 grs, fresco, macio, sem presença de sujidades, não deve ser embalado quente, embalagem plástica atóxica, com identificação do produto, rótulo com anotações dos ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade	KG	1.000		
TOTAL: R\$					

Outras informações que compõem a proposta:

1.1 – Prazo de validade da proposta: _____

1.2 – Prazo de entrega: _____

1.3 – Os preços propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros, transporte, licenças e outros custos relacionados com o fornecimento.

Local: _____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura

Nome:

CPF:

Identidade:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

MODELO DE DOCUMENTO PARA CREDENCIAMENTO (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Processo Licitatório nº ____/2015
Pregão Presencial ____/2015

À Prefeitura Municipal de Arcos/MG

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____/_____, à Rua _____, nº _____ bairro _____, interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Prefeitura Municipal, através de seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a). _____, brasileiro, cargo: _____ CREDENCIA o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG _____, para representá-la perante essa Administração Municipal, junto ao processo licitatório supracitado, outorgando-lhe expressos poderes para formulação de lances verbais, manifestação quanto à intenção de recorrer das decisões da Pregoeira, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local: _____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura

Nome:

CPF:

Identidade:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM TODOS OS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Processo Licitatório nº ____/2015

Pregão Presencial ____/2015

À Prefeitura Municipal de Arcos/MG.

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com
sede na cidade de _____/_____, à Rua _____, nº
_____ bairro _____, interessada em participar do Processo
Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Prefeitura Municipal, declara sob as penas
da lei, que concorda com todos os termos estabelecidos neste edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local: _____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura

Nome:

CPF:

Identidade:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Processo Licitatório nº ____/2015

Pregão Presencial ____/2015

À Prefeitura Municipal de Arcos/MG.

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____/_____, à Rua _____, nº _____ bairro _____, interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Prefeitura Municipal, declara sob as penas da lei, preencher todos os quesitos necessários para habilitação ao presente processo licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local: _____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura

Nome:

CPF:

Identidade:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Processo Licitatório nº ____/2015

Pregão Presencial ____/2015

À Prefeitura Municipal de Arcos/MG.

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____/_____, à Rua _____, nº _____ bairro _____, interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Prefeitura Municipal, declara sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação e a obrigação de comunicar a superveniência de qualquer fato impeditivo da mesma.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local: _____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura

Nome:

CPF:

Identidade:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Processo Licitatório nº ____/2015

Pregão Presencial ____/2015

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____/_____, à Rua _____, nº _____ bairro _____, interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Prefeitura Municipal, através de seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a). _____, brasileiro, cargo: _____, declara, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII ao art. 7º da Constituição da República e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99 regulamentada pelo Decreto nº 4.358/05, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local: _____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura

Nome:

CPF:

Identidade:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 323/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 208/2015

CONTRATO Nº /2016

CONTRATANTE: Município de Arcos/MG, por intermédio da Prefeitura, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, em Arcos/MG, CEP 35588-000, com o CNPJ (MF) sob o 18.306.662/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Claudenir José de Melo.

CONTRATADA: _____, com CNPJ n.º _____, estabelecida à Rua _____, n.º _____, bairro _____, em _____ / _____, CEP _____, representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Licitatório em epígrafe, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de pães para a merenda das creches municipais, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

Item	Descrição	Apres.	Qtde.	Unitário R\$	Total R\$
1	Pão doce polvilhado de açúcar refinado, unidade de, no mínimo, 30 grs, pão fresco, macio, sem presença de sujidades, não deve ser embalado quente, embalagem plástica atóxica, com identificação do produto, rótulo com anotações dos ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade	KG	800		
2	Pão francês , unidade de, no mínimo, 30 grs, fresco, macio, sem presença de sujidades, não deve ser embalado quente, embalagem plástica atóxica, com identificação do produto, rótulo com anotações dos ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade	KG	1.000		
TOTAL: R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é prevista na dotação orçamentária: 02.06.12.306.3063.043.3390.30 da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em todas as instituições de ensino (creches), ou seja, nos 04 Centros de Educação Infantil, nos endereços abaixo relacionados:

- 1) **Centro de Educação Infantil “Ana Lúcia Franco”**
Av. Dr. João Vaz Sobrinho, Trecho 2, nº 87 – bairro Niterói
- 2) **Centro Municipal de Educação Infantil “Maria da Glória Veloso”**
Rua Francisco Procópio dos Santos, nº 221 – bairro São Vicente
- 3) **Escola Municipal “Antônio Davi Franco”**
Rua Nilton Rocha, nº 150 – bairro Planalto
- 4) **Centro Municipal de Educação Infantil “Pablo Victor Souza Lima”**
Travessa 2, nº 10 - bairro Santa Efigênia

4.2. Os produtos deverão ser entregues, duas vezes por semana, nas creches, até às 07:00 horas da manhã, de acordo com a requisição da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de fevereiro até 31 de dezembro de 2016.

4.3. Os produtos deverão ser entregues, embalados e etiquetados, com as quantidades e nome da creche.

4.4. Na nota fiscal deverá constar o local de entrega, ou seja, identificar o nome da entidade recebedora dos produtos.

4.5. Concluída a entrega dos produtos, o recebimento dos mesmos dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e por funcionário devidamente habilitado da Secretaria Municipal de Educação.

4.6. Caso os produtos entregues estiverem em desacordo com as especificações acima, os mesmos serão devolvidos à fornecedora, sob pena de notificação e penalidades previstas neste Edital.

4.7. A reposição dos produtos devolvidos deverá ocorrer em até 24 horas.

4.8. A não entrega, em dia e horário definidos, também acarretará notificação e penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato será de 1º de fevereiro até 31 de dezembro de 2016.

2. A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, no



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

edital e seus anexos, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A CONTRATADA deve:

2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

2.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

2.4. responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

2.5. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

2.6. obedecer às obrigações contidas no edital e seus anexos.

3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

3.2. a subcontratação do serviço de organização de eventos propriamente dito;

3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

4. O CONTRATANTE deve:

4.1. expedir a ordem de compras;

4.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

4.3. receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

4.4. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

1. O recebimento do objeto será realizado pela unidade do CONTRATANTE identificada na ordem de compras como responsável pelo pedido, mediante recibo, após verificação da sua qualidade e quantidade.

2. No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido correspondente aos produtos entregues.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria requisitante, representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

1. Por força das Leis Federais n.ºs. 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

1.1. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

3. A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

5. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e demais legislações municipais, e vincula-se ao Edital e seus anexos, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

1. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado da prestação do serviço e/ou entrega de produtos ou materiais e da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhados da(s) respectiva(s) ordem(ns) de serviços e/ou compras.

2. O CONTRATANTE realizará a retenção dos tributos na forma da legislação tributária aplicável, com base no valor bruto do documento fiscal emitido pela CONTRATADA.

3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

4.1. quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2. atestação pelo fiscal do contrato sobre a conformidade do serviço executado;

5. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6. O CONTRATANTE, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1. apresentação de documentação falsa;
- 1.2. retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar na execução do contrato;
- 1.4. fraudar na execução do contrato;
- 1.5. comportamento inidôneo;
- 1.6. declaração falsa;
- 1.7. fraude fiscal.

2. Para os fins da subcondição, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

3. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, poderá ser aplicada multa nas seguintes condições, isolada ou cumulativamente:

3.1. multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do evento, por hora ou fração de hora de atraso na entrega dos produtos e/ou serviços, requeridos nos prazos e condições definidos nas ordens de serviços (OS) para o evento, até o máximo de 20% (vinte por cento), por ocorrência;

3.2. multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do evento no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

3.3. as ocorrências descritas nos subitens 3.1 e 3.2 poderão implicar na rescisão unilateral do contrato;

3.4. multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

4.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Arcos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Arcos/MG, de de 2016.

Claudenir José de Melo - Prefeito
Contratante

Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: